



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 916

Aprova o Documento de Normatização de Cursos de Aperfeiçoamento-Extensão, Atualização e Iniciação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

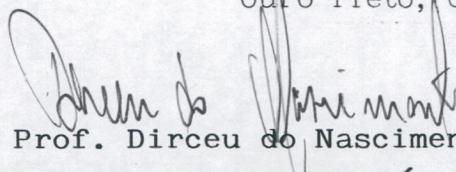
Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Extensão;

considerando que essa proposta foi devidamente analisada por uma Comissão Especial deste Conselho, instituída especialmente para este fim,

R E S O L V E:

Aprovar o Documento de Normatização de Cursos de Aperfeiçoamento-Extensão, Atualização e Iniciação, conforme o anexo desta Resolução.

Ouro Preto, 04 de dezembro de 1995.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente em exercício

DOCUMENTO DE NORMATIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO-
EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E INICIAÇÃO.

Art. 1º Constituem cursos de Extensão aqueles propostos e desenvolvidos pelos Departamentos Acadêmicos, apreciados pelo Comitê de Extensão e aprovados pelo CEPE, em suas respectivas áreas de conhecimento e que atendam prioritariamente à comunidade externa.

Art. 2º São modalidades de cursos de extensão:

- a - Cursos de Aperfeiçoamento-Extensão.
- b - Cursos de Atualização.
- c - Cursos de Iniciação.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como:

a - Curso de Aperfeiçoamento-Extensão, aquele que tem como objetivo principal completar ou ampliar habilidades técnicas ou domínio de uma área específica do conhecimento.

b - Curso de Atualização, aquele que tem como objetivo reciclar, completar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em áreas do conhecimento.

c - Curso de Iniciação, aquele que tem por objetivo

principal dar noções introdutórias de uma área de conhecimento.

Art. 4º Os cursos de aperfeiçoamento podem ser de caráter eventual ou permanente, com carga horária mínima de 180 horas, constituindo-se um conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser organizados em módulos de no mínimo 45 horas/aula e cada disciplina que o compõe poderá, por proposta do ofertante e concordância do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser considerada curso de atualização, desde que, isoladamente, satisfaça as condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 2º - Cada curso de aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora, que será assim composta:

a - Se se tratar de curso vinculado a um único Departamento Acadêmico, por dois membros do curso, aprovados pela Assembléia Departamental.

b - Se se tratar de curso vinculado a mais de um Departamento, por três docentes, aprovados pelas Assembléias

Departamentais que tenham participação maior na carga horária.

§ 3º - Os mandatos dos membros dessa Comissão terão duração igual ao período de autorização de funcionamento do curso pelo Comitê de Extensão.

§ 4º - A aprovação e a autorização para funcionamento são dadas pelo prazo máximo de três anos, findos os quais será necessária a solicitação de reafirmação.

§ 5º - Os componentes da Comissão Coordenadora dos referidos cursos indicarão um de seus membros para representá-la junto ao Comitê de Extensão.

Art. 5º Os cursos de Extensão serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no respectivo projeto aprovado pelo órgão competente.

Art. 6º Os cursos de aperfeiçoamento exigem apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, enquanto



os cursos de atualização e de iniciação exigem, pelo menos, apuração da frequência.

Art. 7º Os cursos de atualização são de caráter eventual, com duração mínima de 45 horas, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

Parágrafo único. Os cursos de atualização que forem módulos de cursos de aperfeiçoamento exigem apuração formal de frequência e de aprendizagem.

Art. 8º Os cursos de iniciação são de caráter eventual, com duração mínima de 15 horas, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

Art. 9º Sob a forma de projetos específicos, compete aos Departamentos e à Diretoria de Extensão da Universidade a proposição dos cursos tratados nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Núcleos de Estudos, de Pesquisas e de Extensão poderão também propor cursos de extensão, dentro das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10 Os projetos de cursos enviados à DEX, para solicitação de recursos, deverão conter os seguintes dados:

a - Denominação do curso (modalidade e área do conhecimento).

b - Referência dos órgãos a que se vinculam.

c - Objetivos do curso.

d - Relação de professores e técnico-administrativos com formação superior, com definição do grau de participação no curso.

e - Aprovação pelo Departamento ou Núcleo.

f - Nome(s) do(s) responsável(is) pelo curso.

g - Carga horária global, com data de início e término.

h - Regulamento do curso, discriminando período e condições de inscrição, número de vagas, critérios de seleção e de verificação de aprendizagem.

i - Taxa a ser cobrada e plano de aplicação de recursos, se for o caso.

j - Informações sumárias sobre instalações, equipamentos, bibliotecas e outros recursos utilizados no curso.

l - Autorização dos Departamentos ou Núcleos envolvidos no Programa, Projeto ou Atividade, quanto à utilização de instalações, equipamentos, pessoal técnico-administrativo e docentes.

m - Cópia do convênio ou contrato celebrado para efetivação do curso, quando for o caso.

n - Quaisquer outros esclarecimentos julgados relevantes pela entidade proponente.

Parágrafo Único. No caso específico de Cursos de Aperfeiçoamento, deverão ser anexados os currículos de professores que compõem a equipe responsável pelo curso.

Art. 11 Os projetos de Curso de Extensão, que envolvam mais de um Departamento ou Núcleo, que demandem recursos financeiros da Diretoria de Extensão, serão encaminhados à DEX, que os encaminhará ao Comitê de Extensão.

Art. 12 A implantação de qualquer Curso de Extensão só poderá ocorrer após sua aprovação pelo CEPE.

